

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 003/2018

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar da Concorrência nº 001/2018 o seguinte esclarecimento:

Questionamento:

Sobre a licitação CP 001/2018 – questiono o seguinte item do edital:

3.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A.2)- A boa situação econômico - financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

LG 1,0

SG= ATIVO TOTAL_____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

SG 1,0

LC= ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

LC 1,0

IE= PASSIVO CIRCULANTE+EXIGIVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

IE < 0,20

LG- Liquidez Geral

SG- Solvência Geral

LC- Liquidez Corrente

IE – Índice de Endividamento

Somos uma empresa atuante no mercado e com vasta experiência em licitações. Nos deparamos com o índice de IE < 0,20 - consideramos esse valor extremamente baixo.

Pedimos a revisão desse item considerando < 0,70 o que habitualmente é solicitado por demais companhias de saneamento de órgãos públicos, ou então atendimento de UM dos índices solicitados acima, para que o processo licitatório seja acessível a empresas participarem e atenderem a qualificação econômico-financeira.

Esclarecimentos:

1) Esclarecemos que baseado no princípio da competitividade e a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação ao recurso ordinário nº 808.260, disponível em: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1283.pdf>, ao qual assevera o seguinte entendimento: *“Cumpra observar que há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.”*

ONDE SE LÊ NO ITEM 3.1.4 A-2 DO EDITAL CONVOCATÓRIO:

A.2)- A boa situação econômico - financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

LG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$
LG 1,0

SG= $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$
SG 1,0

LC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
LC 1,0

IE= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$
IE < 0,20

LG- Liquidez Geral

SG- Solvência Geral

LC- Liquidez Corrente

IE - Índice de Endividamento

I- As empresas optantes pelo SIMPLES poderão substituir a apresentação do balanço citado na sub-cláusula anterior pela declaração simplificada, relativa exercício em curso, conforme dispõe a Lei nº 9.317/96.

II- Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado e certidão de regularidade profissional do mesmo.

§1º - No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível (2017).

LEIA-SE NO ITEM 3.1.4 A-2 DO EDITAL CONVOCATÓRIO:

A.2)- A boa situação econômico - financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO
LG 1,0

SG= ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO
SG 1,0

LC= ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
LC 1,0

IE= PASSIVO CIRCULANTE+EXIGIVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL

IE < 0,75

LG- Liquidez Geral

SG- Solvência Geral

LC- Liquidez Corrente

IE – Índice de Endividamento

I- As empresas optantes pelo SIMPLES poderão substituir a apresentação do balanço citado na sub-cláusula anterior pela declaração simplificada, relativa exercício em curso, conforme dispõe a Lei nº 9.317/96.

II- Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado e certidão de regularidade profissional do mesmo.

§1º - No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível (2017).

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

Muriaé, 11 de Junho 2018

Renato Bernardes da Silva
Presidente da CPL